



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

DECRETO N. 8.731, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto n. 8.671, 20 de julho de 2020, que consolidou e estabeleceu novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2).

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 82, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 2º do Decreto n. 8.671, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

.....
§ 1º O disposto na alínea c do inciso III deste artigo, não se aplica para as atividades e treinamentos esportivos coletivos amadores, em espaços privados, com bola ou sem bola, respeitadas as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina”.

Art. 2º O art. 2º-A do Decreto n. 8.671, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Ficam definidas, até 29 de setembro de 2020, sob regime de quarentena, em todo o território municipal, as seguintes medidas:

I -

II - As atividades do comércio em geral poderão funcionar, todos os dias, de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina;

IV – As academias privadas, inclusive as que estão localizadas em clubes sociais e afins, poderão funcionar desde que atendam as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina;

V - Missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto poderão funcionar de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina, conforme Portaria SES n. 254, de 20 de abril de 2020;

VI - Restaurantes, inclusive os situados no interior de clubes sociais e afins, lanchonetes, pizzarias, bares, tabacarias, food parks, adegas, cafeterias, padarias e confeitarias, e similares, poderão funcionar, todos os dias, de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Estado de Santa Catarina, bem como observadas as regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

VII - Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercearias, mercados e supermercados) poderão funcionar, todos os dias, ficando estabelecida a limitação de entrada em 30% (trinta por cento) da capacidade de público, recomendando-se o acesso a apenas 1 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes;

VIII - Lojas de conveniências em estabelecimentos comerciais em geral e conveniências de postos de combustíveis poderão funcionar todos os dias da semana, devendo observar as regras de higienização e distanciamento social e proibir, sob qualquer hipótese, o consumo de bebidas alcoólicas no local". (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 21 de setembro de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito